

PROCESSO N.: 2021008158  
INTERESSADO: **DEP. KARLOS CABRAL**



ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica Associação Cultural, Literária e Educacional Professora Maria da Felicidade, com sede no Município de Quirinópolis – GO.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Karlos Cabral, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Cultural, Literária e Educacional Professora Maria da Felicidade, com sede no Município de Quirinópolis - GO.

Conforme a justificativa, a associação é constituída para fins de desenvolver e promover gratuitamente atividades com a comunidade do município de Quirinópolis, nos campos de educação, cultura, cidadania e desenvolvimento humano, na perspectiva da promoção de uma cidadania plena.

A Associação Cultural Literária e Educacional Professora Maria da Felicidade, em GOIÁS, conhecida por seu nome fantasia como, Associação Cultural, Literária e Educacional Mãos e Olhares Diferentes - ACLEMOD, se dedica ao desenvolvimento de atividades gratuitas e sem fins lucrativos para desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados à cultura, gerando e participando de campanhas educacionais e ações pelo incentivo à leitura e escrita. Valendo-se para tanto, de parcerias nas diversas esferas de atuação.

Da análise da propositura, verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado;
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria;
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Título V, Art. 14, §5º);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl.09);
- e) Atestado emitido pelo presidente da entidade (fl. 05 e 06);



- f) Declaração de Autenticidade (fl. 04);
- g) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e por sua **aprovação**.

É o relatório.

Anexo, a pedido, as certidões.

**SALA DAS COMISSÕES**, em 15 de março de 2022.

**Deputado Dr. Antônio**

**Relator**